



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - M T

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, com sede na Rua Floriano Peixoto, 185, Centro, na cidade de São Pedro da Cipa-MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.972.507/0001-01, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **VANILDO BORTO FAURO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Osvaldo Fulador, 320, no município de São Pedro da Cipa-MT, portador da Carteira de Identidade RG. Nº. 870.141, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 537.358.621-87

CONTRATADO: Pessoa Jurídica **ELISA G. CAETANO TRANSPORTES-ME, REMOVE TRANSPORTES E INFORMÁTICA**, com sede na Rua Jurema, 300 - Sala D, Centro, Jaciara-MT, inscrita no CNPJ nº 11.858.937/0001-19, representada neste ato pela Sra. **ELISA GOMES CAETANO**, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Rua Jurucê, 1.916, Centro, Jaciara-MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1197469-9SJ/MT e do CPF nº 924.181.471-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - Este instrumento contratual fundamenta-se no artigo 24 em seu inciso II e artigo 62 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais: criação, manutenção, gerenciamento e hospedagem do site da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT descritos a seguir:

- a) Desenvolvimento do WebSite;
- b) Criação de páginas para conteúdos específicos;
- c) Criação do Portal Transparência;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - M T

- d) Criação do SIC/Serviço de Informação ao Cidadão / Ouvidoria;
- e) Criação e configuração de emails para departamentos;
- f) Cadastro e Importação da base de dados do website anterior, aproveitando assim, todos os dados já cadastrados;
- g) Hospedagem, suporte técnico, manutenção, locação de sistema administrador do website <http://www.camarasaopedrodacipa.mt.gov.br>, e, armazenagem, guarda e conservação das informações públicas, disponibilizadas na Internet, pela Câmara Municipal de São Pedro da Cipa;
- h) Hospedagem e Gerenciamento de Conteúdo e Banco de Dados;
- i) Assessoria na utilização de ferramentas disponibilizadas pelo site.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Pela prestação dos serviços ora contratados de criação e desenvolvimento, hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador do website, bem como, armazenagem, guarda e conservação das informações públicas, disponibilizadas na Internet, pela Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, a CONTRATANTE pagará 11 parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), mediante apresentação de Nota Fiscal referente ao serviço prestado e após avaliação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá duração de 11 (onze) meses a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo o mesmo ser renovado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato terá o regime de execução direta conforme artigo 6º, inciso VII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - M T

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal de São Pedro da Cipa

Unidade: 02101Gabinete do Presidente

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANSÕES

7.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

7.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da Câmara Municipal, a rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 - DA CONTRATANTE:

8.1.1. Pagar pontualmente o valor estabelecido na Cláusula terceira.

8.1.2. Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados relacionados a endereço para correspondência.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - M T

8.1.3. Não veicular por meio de seu "site" material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral os bons costumes e/ou a legislação em vigor.

8.1.4. Prestar informações verdadeiras acerca do "site" a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio.

8.1.5. Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM).

8.1.6. Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogados.

8.1.7. Fornecer informações corretas para o uso do DNS da CONTRATADA no órgão competente.

8.1.8. Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.

8.1.9 Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor.

8.1.10. Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.

8.1.11. O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da contratada, cabendo a esta a identificação da ocorrência o mesmo.

8.1.12. Enviar fotos, imagens e a logomarca.

8.1.13. A CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do site hospedado.

8.1.14. A CONTRATANTE é responsável por descarregar ou enviar qualquer programa ou arquivo via internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação, cabendo a CONTRATANTE averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

8.1.15 – Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;

8.1.16 –Cumprir as cláusulas aqui avençadas;

Fone: (0xx66) 3418-1213- Rua Floriano Peixoto, 185 – Centro.

Email: cmspc1993@hotmail.com.br - CEP: 78.8350-000 – São Pedro da Cipa – Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - M T

8.1.17- Tomar todas as medidas necessárias para a formalização do presente contrato.

8.2 - DA CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da CONTRATANTE perante o órgão competente.

8.2.2. Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de email se

acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou e-mail.

8.2.3. O suporte será prestado em horário comercial da 08h às 12h e da 14h às 18h via e-mail, para (li.caetano@hotmail.com) e telefone de plantão (66) 98115-8310.

8.2.4. Em casos de urgência relativos ao site ou e-mails instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saíam do ar) serão prestados suportes por meio de chamada via celular fora do horário comercial.

8.2.5. Informar a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção.

8.2.6. Informar a CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.

8.2.7. Manter o site hospedado no ar durante o maior tempo possível.

8.2.8. Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a CONTRATADA dará descontos a CONTRATANTE que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos.

8.2.9. A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança em caso de:

a) falha na conexão "link" fornecida pela Embratel ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;

b) falhas de operação do site de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.2.10. Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, e, informadas previamente.

8.2.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - M T

8.2.12. Uma vez que o servidor a ser utilizado para a hospedagem do site será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros sites instalados no mesmo servidor prejudiquem a CONTRATANTE e os demais usuários, fica autorizada a CONTRATADA a alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o funcionamento do servidor.

8.2.13. A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da CONTRATANTE de descarregar ou enviar programas e arquivos via internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico. Incumbe à contratada a guarda das informações inseridas no site, sendo que, por ocasião do término do contrato, havendo renovação ou não, todas as informações armazenadas deverão ser disponibilizadas em favor da CONTRATANTE, para inserção em novo site, sob pena de responsabilização judicial.

8.2.14 – Executar o objeto deste contrato com lisura e boa técnica;

8.2.15 – Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

8.2.16 – Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9- As alterações contratuais necessárias ocorrerão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) Pelo atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Fone: (0xx66) 3418-1213- Rua Floriano Peixoto, 185 – Centro.

Email: cmspc1993@hotmail.com.br - CEP: 78.8350-000 – São Pedro da Cipa – Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - M T

d) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Câmara, com base na Lei nº 8.666/93;

e) Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

12.2. A **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços ora elencados em caso de atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, objeto deste contrato.

12.3. A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de JACIARA-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que seja.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - M T

Por estarem às partes em pleno acordo, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, rubricados para todos os fins de direito na presença da fiscal de Contrato.

São Pedro da Cipa-MT, 03 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

VANILDO BORTO FAURO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTRATADO:

ELISA G. CAETANO TRANSPORTES- ME
(REMOVE TRANSPORTES E INFORMÁTICA)
REPRESENTANTE: ELISA GOMES CAETANO
CPF: 924.181.471-34

FISCAL DE CONTRATO:

MARLUCE MENDES PEREIRA
MATRICULA - 0000000002
CPF Nº 592.929.461-53